Segunda-feira, 6 de Abril de 2026

III SÉRIE — Número 64

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 13455C.

Aviso - LPP n.º 13451L.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABASTEC, Limitada.

Adriana Santos Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.

Afgri Mozambique, Limitada.

Agrifuturo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agronallen, Lda.

Aldoca Mining, Limitada.

Ápice Development Consulting, Lda.

Atlas Cargo Procurement e Logística, Limitada.

Beira Development Company, S.A.

Bellavid Agente de Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Búfalo Moçambique, Limitada.

Cadoal Mining, Limitada.

Car Villas, Sociedade Unipessoal, Lda.

Centro de Ensaios e Aperfeiçoamento de Indústrias e Tecnologias, Lda (CEIT).

COM-I-RED, Limitada.

Consultório Médico Vitalis, Lda.

Consultório Odontológico KS Dente Renovado & Serviços, SU, Lda.

Creocean Mozambique, Limitada.

Daras, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Docaal Mining, Limitada.

Doluaca Mining, Limitada.

Elande Tecnologias, Limitada.

Encanto Travel & Prestação de Serviços, Limitada.

Escola de Condução Ponta D'Ouro, Lda.

Farmácia Nataniel, Lda.

Fesco Corporate, SA.

Fortune Fertilizers, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freightwise Africa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Future Mídia, Limitada.

Geoambiente, Limitada.

Global Glide Movers, Limitada.

Grupo Baisheng Co, Lda.

Guepardo Segurança, Limitada.

Imobiliária & Ambiente JB & FA, Limitada.

Índico Strategic Risk Correctora e Consultora de Seguros, SA.

International Mining and Exploration, SU, Lda.

JF & Agropec Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joalo's, Limitada.

Kalcy Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.

Kapa Consulservice, Limitada.

Marrime Ferragens & Acessórios, Lda.

Mate Service, Sociedade Unipessoal, Lda.

MDC Serviços Consultores, SU, Lda.

Mely Sabores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Momed Hassamo Advogado e Consultor, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moon Services, Limitada.

Mozambique Herbs & Spices, Sociedade Unipessoal, Lda.

Multivet, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nandex Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndziko Tecnologia e Serviços, Limitada.

Paula Mabunda Advocacia & Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.

Prime Solutions & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primecargo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procomputers Moçambique, Lda.

Projecta Fácil, Sociedade Unipessoal, Lda.

ServÁfrica, Sociedade por Quotas, Limitada.

Seven Seas Forwarders, Lda.

Sianane Sucatas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

SN Logistic and Property, Lda.

Transaxis Management & Consultancy Services, Lda.

Ukhozi Transporte e Logistica, Lda.

Vale Moz Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viva Motors, Limitada.

Warda Tec, Limitada.

Wigmore South, Lda.

Wisdom Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zcamm Assistência Técnica e Frios, Lda.

Environmental Engineering & Technical Consulting, SU, Lda.

Fumiclean, Sociedade Unipessoal, Lda.

301 Loja, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 13455C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Dezembro de 2025, foi atribuída a favor de Majaua Ferro, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13455C, válida até 31 de Outubro de 2050, para ferro, no Distrito de Milange, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-16º 12´ 20,00´´	35º 19´ 0,00´´
2	-16º 12´ 20,00´´	35º 24´ 0,00´´
3	-16º 18´ 0,00´´	35º 24´ 0,00´´
4	-16º 18´ 0,00´´	35º 19´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Dezembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 13451L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletm da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de JPK Moz Minerals, SU, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13451L, válida até 12 de Maio de 2030 para carvão, no Distrito de Changara, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-16º 24´ 30,00´´	33º 15´ 0,00´´
2	-16º 24´ 30,00´´	33º 14´ 20,00´´
3	-16º 23´ 40,00´´	33º 14´ 20,00´´
4	-16º 23´ 40,00´´	33º 12´ 30,00´´
5	-16º 22´ 10,00´´	33º 12´ 30,00´´
6	-16º 22´ 10,00´´	33º 11´ 0,00´´
7	-16º 22´ 0,00´´	33º 11´ 0,00´´
8	-16º 22´ 0,00´´	33º 10´ 50,00´´
9	-16º 17´ 20,00´´	33º 10´ 50,00´´
10	-16º 17´ 20,00´´	33º 15´ 0,00´´
11	-16º 19´ 0,00´´	33º 15´ 0,00´´
12	-16º 19´ 0,00´´	33º 20´ 0,00´´
13	-16º 19´ 40,00´´	33º 20´ 0,00´´
14	-16º 19´ 40,00´´	33º 20´ 10,00´´
15	-16º 20´ 30,00´´	33º 20´ 10,00´´
16	-16º 20´ 30,00´´	33º 20´ 0,00´´
17	-16º 25´ 0,00´´	33º 20´ 0,00´´
18	-16º 25´ 0,00´´	33º 15´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABASTEC, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, ABASTEC, Limitada, registada sob NUEL 105056176, por:

Nogueira Carlos Ngatiane, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100444534B, emitido a 20 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Capitão Pereira do Lago, 7º Bairro, Matacuane, Cidade da Beira, NUIT 103091421, Celular n.º 842764696; e

Fátima Ussemane Valgy, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102481823Q, emitido a 20 de Abril de 2012, pelos Serviços de Identificação civil da Beira, residente na Beira, 2.º Bairro, Chipangara, Cidade da Beira, NUIT 104167942, Celular n.º 846626598.

Declaram as partes que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente so ciedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de ABASTEC, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, 2º Bairro, Chipangara, Cidade da Beira, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral;
b) exportação de pescado;
c) importação de material e equipamento hospitalar;
d) importação de produtos farmacêuticos;
e) importação material de escritório e informático;
f) venda de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas,
g venda de fertilizantes;
h) confeição de refeições e produtos alimentares diversos;
i) venda de electrodomésticos,
j) venda de produtos de higiene e beleza;
k) venda de material de construção, eléctrico e iluminação;
l) venda de material de escritório e papelaria;
m) venda de equipamento informático;
n) venda de equipamento para indústria e mobiliário;
o) venda de artigos de uso doméstico;
p) prestação de serviços de fotocópias e serigrafia;
q) prestação de serviços de confeição e fornecimento de refeições;
r) aluguer de veículos, equipamentos e máquinas diversas;
s) aluguer de transportes de mercadorias e imobiliária;

t) logística e estiva;
u) construção civil;
v) instalação de sistemas eléctricos e engenharia diversa;
w) prestação de serviços de consultoria informática;
x) prestação de serviços de limpeza;
y) prestação de serviços de manutenção de sistema de frio;
z) venda e aluguer de material equipamento de som e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

a) Nogueira Carlos Ngatiane, com 50% da quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e
b) Fátima Ussemane Valgy, com 50% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nogueira Carlos Ngatiane que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio gerente que terá uma remuneração que lhes são fixados pela sociedade ou que poderá designar outro sócio ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Adriana Santos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068755, uma sociedade denominada Adriana Santos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, por:

Adriana de Cássia Paiva dos Santos, de 54 anos de idade, filha de Josia dos Santos e de Célia Paiva dos Santos, natural de Campinas - Brasil, de nacionalidade brasileira, casada, com o senhor Valdemiro António José, em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, portadora do DIRE temporário n.º 11BR00008671S, emitido a de Fevereiro de 2026, e válido até 5 de Fevereiro de 2027, titular do NUIT 112565183.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adriana Santos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua L, Quarteirão n.º 4, rés-do-chão, no Bairro Mapulene, Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia pode decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de *catering*;
b) prestação de serviços de restauração;
c) hotelaria e turismo;
d) organização de eventos;
e) gestão de programas e projectos de saúde;
f) formação e capacitação na área de saúde;
g) consultoria científica, técnicas e similares, n.e;
h) prestação de serviços de consultoria de fortalecimento do sistema nacional de saúde;
i) comércio geral com importação & exportação;
j) comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos;
k) comércio a grosso e a retalho de produtos não especificados;
l) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no â mbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja 100% do capital social pertencente a sócia Adriana de Cássia Paiva dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo senhor Adriana de Cássia Paiva dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia única ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Afgri Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Afgri Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100731231, foi deliberado o aumento do capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), para 471.832.402,73MT (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dois meticais e setenta e três centavos).

E em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 471.832.402.73MT (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dois meticais e setenta e três centavos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 471.831.402.73MT (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e dois meticais e setenta e três centavos), correspondente a 99.99% do capital social, pertencente a sócia Afgri Gri Services Mauritius;

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (meticais) correspondente a 0.1% do capital social, pertencente à socia Afri Mauritius Investments, Limited.

Dois) Mantém.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrifuturo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Agrifuturo, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105062755 Amélia Tito José Nossomarques, solteiro, natural de mocuba, de nacionalidade mocambicana, residente nesta Cidade da Beira, Rua/N6; Auto da Manga, com o NUIT 142534843, telefone 849198096, portador do BI n.º 040601441206P, emitido a 23 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Mocuba, e válido até 22 de Maio de 2028.

Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agrifuturo, Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede na Av./Rua N6-Inhamizua Ceramica, Distrito da Beira, podendo por deliberaçãodo seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) assistência técnica e formação;
b) consultoria de agronegócios;
c) consultoria de ambiente;
d) comercialização agrícola;
e) venda de agroquímico;
f) produção agrícola e pecuária;
g) venda de pescados;
h) venda de agro-equipamento;
i) consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

Única quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Amélia Tito José Nossomarques.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio unico Amélia Tito José Nossomarques; ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procurador, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 20 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agronallen, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105050165, Agronallen, Limitada, denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agronallen, Lda, com a sua sede na Av. de Moçambique, Distrito de Maracuene, Província de Maputo, a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, fliliais, ou surcusal no pais, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) fornecimento de material agrícola, (equipamentos, produtos químicos, in sumos);
b) produção animal e agrícola.

Consultoria agrícola que compreende:

c) diagnóstico da situação actual da produção agrícola;
d) planeamento técnico no campo (culturas, solos, irrigação, pragas, colheitas, etc.
e) apoio na escolha de tecnologias e inovação no campo.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondentes dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Ângela Mário Sitoe;
b) quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondentes a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Maica da Vitória Muhale;
c) cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondentes a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente à sócia Aurélia Dalucha Betuel Novele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerencia)

a gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio gerente Xavier João Saiete. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aldoca Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068517, uma sociedade denominada Aldoca Mining, Limitada, entre:

Aleixo Evaristo Siedade, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Chingodzi, UC 25 de Setembro, Tete, NUIT 105150849, portador do B.I n.º 050100729303M, emitido a 10 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete;

Dominic Phiri, nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente no Bairro Albazine, Casa n.º 8241, Kamavota, NUIT 110755074, portador do B.I n.º 110100015701J, emitido a 14 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Tome Laissone Candieiro, nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente no Bairro Luis Cabral, Casa 14, NUIT 120920561, portador do B.I. n.º 060102412258S, emitido a 9 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aldoca Mining, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Rua B, Bairro da Coop, n.º 175, 1.º andar, Kampfumo, Província de Maputo. A sociedade pode abrir delegações ou representações dentro e fora do País por decisão da assembleia geral, a sua duração e por tempo indeterminado, iniciando-se na data da sua constituição.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, operar no ramo mineiro:

a) operar em toda cadeia de mineração desde prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento, transformação e comercialização de recursos minerais;
b) prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento e refinação de petróleo e gás e seus derivados;
c) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas;

d) criação de barragens para tratamento e purificação das águas proveniente da actividade mineira;

e) prestar serviços de tratamento de agua proveniente da mineração;

f) apoiar na assistência técnica e científica em matérias de exploração mineira sustentável ao meio ambiente;

g) criação de centros de processamentos mineiros sustentáveis ao meio ambiente;

h) exploração de toda cadeia dos recursos florestais e a sua transformação;

i) operar na área ambiental;

j) prestar serviços económicos, sociais e humanitárias;

k) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Aleixo Evaristo Siedade – 330.000,00MT (33%);

b) Dominic Phiri – 330.000,00MT (33%);

c) Tomé Laissone Candieiro – 340.000,00MT (34%).

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Dominic Phiri, que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária única assinatura do sócio Dominic Phiri.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Ápice Development Consulting, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069182, uma entidade denominada Ápice Development Consulting, Lda que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ápice Development Consulting, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Av. Eduardo Mondlane, n.º 1064, 1.º andar direito, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) consultoria: estudos económicos e sociais, incluindo diagnósticos, análises de mercado e estudos de viabilidade; monitoria e avaliação de projectos, programas e políticas públicas; investigação aplicada; planeamento estratégico, gestão e desenvolvimento organizacional; análise de dados, sistemas de informação e apoio à tomada de decisão; formulação e implementação de políticas públicas; gestão e implementação de projectos; bem como formação, capacitação e assistência técnica a instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

b) Serviços: contabilidade, auditoria e consultoria financeira; importação e exportação; fornecimento de bens; corretagem de seguros, nos termos da legislação aplicável; bem como a prestação de serviços de transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais (30.000,00MT) corresponde a cem porcento da quota correspondente as duas somas iguais e distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Roque Francisco Magaia;

b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT) correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Quirinita André Uachisso Magaia.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelos sócios que se reservam o direito de dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete a administração à representação da sociedade, em todos seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade assim como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Caberá a administração designar o director-geral ou director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Quatro) Fica desde já nomeada como administradora a sócia Quirinita André Uachisso Magaia.

.....

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omisso regularão as disposições sobre as sociedades comercias constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Atlas Cargo Procurement e Logística, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Atlas Cargo Procurement e Logística, Lda matriculada sob NUEL 105067715, NUIT 402143053, Izaquiel Bernardo Chaúque, casado, nascido a 27 de Setembro de 2000, filho de Bernardo Chauque e Rosa Henriques Tomas, natural da Beira, portador do B.I n.º 070105885214F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 14 de Março de 2022, NUIT 148471029; Chelzia Otília Vaz Moniz, casada, nascida a 14 de Setembro de 2001, filha de João Orlando Vaz Moniz e de Palmira Vasco, natural da Inhambane, portador do B.I n.º 070l02832775Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 12 de Abril de 2022, ambos, constituem entre si, uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, que ira singir nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Atlas Cargo Procurement e Logística, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Cidade da Beira, Bairro da Manga, Estrada Nacional n.º 6, Moçambique, podendo ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) importação e exportação de mercadorias em geral;
b) comércio por grosso e a retalho de mercadorias em geral;
c) intermediação comercial;
d) actividades auxiliares dos transportes;
e) coordenação logística;
f) agenciamento de cargas sem transporte próprio;
g) procurement;
h) consultoria para os negócios e a gestão de outras actividades legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100 000,00MT dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte f orma:

a) Izaquiel Bernardo Chaúque titular de uma quota no valor de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
b) Cheliza Otilia Vaz Moniz titular de uma quota no valor de 20.000,0MT, correspondente a 20% capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio dos restantes sócios, salvo disposição em contrário previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração da sociedade será exercida por Izaquiel Bernardo Chauque.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da gerência)

Um) Compete ao Izaquiel Bernardo Chauque:

a) administrar os negócios sociais e praticar os atos necessários a realização do abjecto social;
b) movimentar contas bancárias e assinar documentos financeiros em nome da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os atos, documentos, e contratos, bastara a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

(Deliberações dos sócios)

As deliberações sociais serão tomadas por unanimidade quando exigido por lei ou por maioria do capital social nos demais casos.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios, salvo decisão contrária dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos termos legais, sendo os bens sociais liquidados conforme as normas aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos com base na legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Beira Development Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Development Company, S.A, matriculada sob NUEL 105067670, que constituem a presente sociedade sociedade Anónima S.A, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Beira Development Company, S.A..

Dois) Tem sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 615, rés-do-chão, Ponta-Gêa, Cidade da Beira.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações, agências ou representações no país ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços imobiliários;
b) indústrias;
c) importação e exportação;
d) construção civil;
e) arrendamento de imóveis;
f) comércio geral;
g) agenciamento de marcas;
h) gestão de empresas; e
i) actividades conexas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 1.000 (mil) acções nominativas, com valor nominal de 1.000,00MT cada.

Dois) Distribuição das acções:

a) 900 acções (90%);
b) 100 acções (10%).

Três) O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Todas as acções são nominativas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que será exclusivamente o senhor Zeinul Abedine Ahmed.

Dois) O administrador único tem plenos poderes de gestão e representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente.

Três) Todas as decisões de administração e execução do objecto social são tomadas exclusivamente pelo Administrador Único, sem necessidade de aprovação ou votação de outro accionista.

Quatro) O sócio maioritário não possui poderes de administração nem interferência na gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para actos específicos mediante procuração do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) Composta por todos os acionistas.

Dois) Cada acção dá direito a um voto, mas a Assembleia Geral não interfere na administração, excepto nas matérias legais, como alteração de estatutos ou aumento/redução de capital.

Três) O sócio maioritário poderá participar da Assembleia Geral apenas para deliberar sobre matérias de competência legal, não administrativas.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é opcional, podendo ser instituído por deliberação da Assembleia Geral caso haja interesse dos accionistas ou requisitos legais.

Dois) Se não for nomeado, a fiscalização da sociedade ficará sob responsabilidade exclusiva do Administrador Único, sem prejuízo da prestação de contas à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

As acções são livremente transmissíveis, com direito de preferência do outro accionista.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador Único, que poderá celebrar contratos, receber e efectuar pagamentos, emitir documentos e representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Início de actividade)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bellavid Agente De Comercio – Sociedade Unipesasoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído no exacto no *Boletim da República*, n.º 241 de 16 de Dezembro de 2025, III Série, artigo primeiro onde se lê: "solteiro de nacionalidade burundesa portador do DIRE n.º 367-00021798, emitido a 11 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Burundi", Deve ler-se: "David Iradukunda é portador do Passaporte n.º PC868500, emitido pela Direcção de Migração de Ruanda, com estado civil solteiro de nacionalidade ruandesa."

Maputo, 23 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Búfalo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária de vinte de Junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, nos escritórios da empresa Búfalo Moçambique, Limitada, com sede Rua da Electricidade, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Mapai, Província de Gaza, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100125722, deliberou-se a alteração do artigo quarto dos Estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais, equivalente a mil dólares norte americanos, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de treze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à Stocker Beteiligungs - UND Management GMBH;
b) uma quota no valor nominal de treze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à The Hunter Trust; e
c) outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade pertencente à Búfalo Moçambique, Limitada.

Maputo, 12 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Cadoal Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068516, uma sociedade denominada Cadoal Mining, Limitada, entre:

Aleixo Evaristo Siedade, moçambicano, natural de Tete, residente em Chingodzi, UC 25 de Setembro, Tete, NUIT 105150849, portador do B.I n.º 050100729303M, emitido a 10 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete;

Dominic Phiri, moçambicano, natural de Zumbo, reside te no Bairro Albazine, Casa n.º 8241, Kamavota, NUIT 110755074, portador do B.I n.º 110100015701J, emitido a 14 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Tome Laissone Candieiro, moçambicano, natural de Manica, residente no Bairro Luís Cabral, casa 14, NUIT 120920561, portador do B.I. n.º 060102412258S, emitido a 9 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cadoal Mining, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Rua B, Bairro da Coop, n.º 175, 1.º Andar, Kampfumo, Província de Maputo, A sociedade pode abrir delegações ou representações dentro e fora do país por decisão da assembleia geral, a sua duração e por tempo indeterminado, iniciando- se na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, operar no ramo mineiro.

a) operar em toda cadeia de mineração desde prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento, transformação e comercialização de recursos minerais:

b) prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento e refinação de petróleo e gás e seus derivados;

c) a sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas;

d) criação de barragens para tratamento e purificação das águas proveniente da actividade mineira;

e) prestar serviços de tratamento de agua proveniente da mineração;

f) apoiar na assistência técnica e científica em matérias de exploração mineira sustentável ao meio ambiente;

g) criação de centros de processamentos mineiros sustentáveis ao meio ambiente;

h) exploração de toda cadeia dos recursos florestais e a sua transformação;

i) operar na área ambiental;

j) prestar serviços económicos, sociais e humanitárias;

k) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Aleixo Evaristo Siedade – 330.000,00MT (33%);

b) Dominic Phiri – 330.000,00 MT (33%);

c) Tomé Laissone Candieiro – 340.000,00MT (34%).

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Aleixo Evaristo Siedade, que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio Aleixo Evaristo Siedade.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Car Villas, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 01/2026, a vinte e três do mês de Março de dois mil e vinte e seis, as sete horas e trinta minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Car Villas Sociedade Unipessoal, Lda, localizada na Av. das Indústrias, Bairro Trevo, n.º 171, R/C, Cidade de Matola, para deliberarem o único ponto da agenda, que foi a cedência total da sua quota no valor de cinquenta mil meticais, corr4espondente a 100% do sócio Fazal Ur Rehaman para o senhor Sanaullah Barak.

Em consequência, do acto praticado, a cedência de quota, é alterada a redação dos artigos terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Sanaullah Barak.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente, nomeando-se desde já o socio, o senhor Sanaullah Barak.

Em tudo o que não foi alterado mantem-se em vigor as disposições estatuais do interior pacto social.

Maputo, 23 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Ensaios e Aperfeiçoamento de Indústrias e Tecnologias, Lda (CEIT)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de dois mil e vinte quatro, foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105026347, uma Cooperativa denominada Centro de Ensaios e Aperfeiçoamento de Indústrias e Tecnologias, Lda, e assume a forma de Cooperativa, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Cooperativa adopta a denominação Centro de Ensaios e Aperfeiçoamento de Indústrias e Tecnologias, Lda (CEIT), com sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 995, Bairro Central, Kampfumo. Por deliberação dos órgãos competentes, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A CEIT tem por objectivos:

a) promover a industrialização em Moçambique, através da ciência, tecnologia e inovação;
b) fortalecer a capacidade de produção industrial em Moçambique e garantir à sua sustentabilidade a longo prazo;
c) identificar e aperfeiçoar projectos industriais e tecnológicos transformando-os em indústrias;
d) promover e desenvolver formações em diversas áreas de saber, assim como capacitações técnicas profissionais;
e) criar condições para o crescimento do autoemprego e emprego em Moçambique;
f) promover a industrialização e operar em toda cadeia de produção agrícola em moçambique, desde a produção, processamento, até ao mercado;
g) operar em todas áreas da tecnologia e suas cadeias, assim como em diversas áreas da *internet*;
h) operar na área industrial e toda a sua cadeia incluindo a área da logística;
i) operar na área de indústria transformadora (incluindo fabrico de automóveis, barcos, aviões e outras indústrias);
j) operar na área de imobiliário e construção civil;
k) operar na área de turismo, pesca e restauração;
l) operar em toda cadeia de mineração desde prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento e transformação de recursos minerais;
m) prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento e refinação de petróleo e gás e seus derivados;
n) exploração de toda cadeia dos recursos florestais e a sua transformação;
o) operar na área ambiental;
p) importação e exportação de diversos bens, produtos e serviços;
q) operar na área de comunicação e transporte;
r) operar na área financeira e em toda sua cadeia de valor;
s) operar no mar e no espaço;
t) prestar serviços sociais e humanitárias;
u) operar na área de energia e seu aproveitamento tecnológico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito, dividido em quotas pertencentes aos sócios, nos termos definidos no pacto social.

Dois) As quotas são indivisíveis e não transmissíveis a terceiros estranhos à sociedade sem consentimento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um)A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração, sendo representada pelo seu Presidente Tomé Laissone Candieiro, nos termos definidos nos estatutos.

Dois) A cooperativa obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, Tomé Laissone Candieiro ou de mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte três dias de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

COM-I-RED, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade COM-I-RED, Limitada, matriculada sob NUEL 105061180, Jonas Alfixa, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104058367C, emitido a 21 de Maio de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Leomir Bachir Beula Adam, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101188277M, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação COM-I-RED, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Capitão Pereira do Lago, Nr -553, rés-do-chão, Bairro Matacuane, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo mediantes as autorizações ser transferida para outros locais.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos sociais:

a) instalação de rede informática estruturada;
b) nontagem e manutenção de sistemas de vigilância;
c) instalação, montagem e configuração de servidores virtuais;
d) configuração e montagem de rádios de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas distribuídas das seguintes maneira:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Jonas Alfixa;
b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Leomir Bachir Beula Adam.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou a transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada aos, sócios Jonas Alfixa e Leomir Bachir Beula Adam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e casos omissos)

em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Médico Vitalis, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, da sociedade Consultório Médico Vitalis, Lda, que por acta de sete de Março de dois mil e vinte e cinco, matriculada sob NUEL 105056673, os sócios Sylvere Nibona e Adelino Abílio Andrade, deliberaram a cessão de quotas.

E em consequência desta operação os sócios alteram os artigos primeiro, segundo, sétimo e décimo do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Vitalis, Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sylvere Nibona.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sylvere Nibona, na qualidade de administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio.

Três) O administrador, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O administrador, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Março de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Consultório Odontológico KS Dente Renovado & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065708, uma sociedade denominada Consultório Odontológico KS Dente Renovado & Serviços, SU, Lda, por:

Kátia Maxoela Hassam António da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do B.I n.º 110100478022I, emitido a 6 de Abril de 2024, pela DIC da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitue uma sociedade por quota, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Consultório Odontológico KS Dente Renovado & Serviços, SU, Lda., e tem sua sede na Rua Major General Cândido Mondlane, Centro Comercial, Loja n.º 5, 1.º Andar, Bairro Costa o Sol, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos: consultório dentário, odontologia, serviços de consultas, tratamentos dentários e mais, oferecer serviços odontológicos, consultoria e outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Kátia Maxoela Hassam António da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Kátia Maxoela Hassam António da Silva, que desde já fica nomeada administradora. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do administradora.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2026. — O Consevador, *Ilegível.*

Creocean Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Fevereiro de dois mil vinte e seis, na sede social da sociedade Creocean Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101507408, procedeu-se na sociedade em epígrafe à nomeação do novo administrador para a sociedade, alterando-se, por conseguinte, a redacção do artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente,

será exercida pelo senhor Olivier Claude Christopher Daure, que desde já é nomeado administrador, ou por outros administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Daras, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Daras, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037286, por Fahar Shamsherali Acabarali Kara, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Daras, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, Distrito Urbano 1, Rua General Vieira da Rocha, Edifício da Beira Shopping Center, Cidade da Beira, Província de Sofala, com duração por tempo indeterminado, contando o seu inicio a data da sua constituição.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo posto administrativo ou para posto limítrofe.

Três) A sociedade poderá constituir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objeto social quer não, bem como cooperar, participar ou associar-se em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente, consócios e/ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

a) a sociedade tem por objeto a importação, exportação e o comércio de roupas - pronto a vestir, mobiliário e acessórios, representação de marcas de roupas e prestação de serviços ao domicílio;

b) por simples deliberação do sócio gerente, a sociedade poderá exercer outras atividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Fahar Shamsherali Acabarali Kara equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital docial)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio único ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais vigentes.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal do já existente.

Três) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e indicará com que valores estes entrarão para a sociedade, o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição do capital em outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce as competências das assembleias gerais podendo, designamente, nomear ou destituir gerentes.

Dois) As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações duma assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Fahar Shamsherali Acabarali Kara, que desde já é nomeado sócio gerente, dispensado ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme viera a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura do sócio-gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representar em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua atividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) Para todos os efeitos, a sociedade fica obrigada pela assinatura sócio gerente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementares)

O sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio único poderá ceder a sua quota a terceiros bastando para o efeito observar as normas legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

O sócio único determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da socidade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei e pela resolução do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição do sócio único e continuará as suas atividades com os herdeiros salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, caso em que proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes receberão a parte que for apurada da meação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

No mais na expressamente constante do presente contrato vogorarão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Docaal Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105068518, uma sociedade denominada Docaal Mining, Limitada, entre:

Aleixo Evaristo Siedade, moçambicano, natural de Tete, residente em Chingodzi, UC 25 de Setembro, Tete, NUIT 105150849, portador do B.I n.º 050100729303M, emitido a 10 de Julho de 2024 pelos Serviços Identificação Civil de Tete;

Dominic Phiri, moçambicano, natural de Zumbo, residente no Bairro Albazine, Casa n.º 8241, Kamavota, NUIT 110755074, portador do B.I n.º 110100015701J, emitido a 14 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Tome Laissone Candieiro, moçambicano, natural de Manica, residente no Bairro Luis Cabral, Casa n.º 14, NUIT 120920561, portador do B.I. n.º 060102412258S, emitido a 9 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Docaal Mining, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Rua B, Bairro da Coop, n.º 175, 1.º Andar, Kampfumo, Província de Maputo, A sociedade pode abrir delegações ou representações dentro e fora do país por decisão da assembleia geral, a sua duração e por tempo indeterminado, iniciando-se na data da sua constituição.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, operar no ramo mineiro.

a) operar em toda cadeia de mineração desde prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento, transformação e comercialização de recursos minerais;

b) prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento e refinação de petróleo e gás e seus derivados.

c) a sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas:

d) criação de barragens para tratamento e purificação das águas proveniente da actividade mineira;

e) prestar serviços de tratamento de agua proveniente da mineração;

f) apoiar na assistência técnica e científica em matérias de exploração mineira sustentável ao meio ambiente;

g) criação de centros de processamentos mineiros sustentáveis ao meio ambiente;

h) exploração de toda cadeia dos recursos florestais e a sua transformação;

i) operar na área ambiental;

j) prestar serviços económicos, sociais e humanitárias;

k) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Aleixo Evaristo Siedade – 330.000,00MT (33%);

b) Dominic Phiri – 330.000,00MT (33%);

c) Tomé Laissone Candieiro – 340.000,00MT (34%).

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Aleixo Evaristo Siedade, que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio Aleixo Evaristo Siedade.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Doluaca Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068515, uma sociedade denominada Doluaca Mining, Limitada, entre:

Aleixo Evaristo Siedade, moçambicano, natural de Tete, residente em Chingodzi, UC 25 de Setembro, Tete, NUIT 1051 50849, portador do B.I n.º 050100729303M, emitido a 10 de Julho de 2024 pelos Serviços Identificação Civil de Tete.

Dominic Phiri, moçambicano, natural de Zumbo, residente no Bairro Albazine, Casa n.º 8241, Kamavota, NUIT 110755074, portador do B.I n.º 110100015701J, emitido a 14 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Saviana Eusébio Tissa Kairo, moçambicano, natural de Pemba, residente em Lichinga, Casa 5, NUIT 113037415, portador do B.I n.º 010101067661B, emitido a 15 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga;

Tome Laissone Candieiro, moçambicano, natural de Manica, residente no Bairro Luís Cabral, Casa 14, NUIT 120920561, portador do B.I n.º 060102412258S, emitido a 9 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Doluaca Mining, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Rua B, Bairro da Coop, n.º 175, 1.º Andar, Kampfumo, Província de Maputo. A sociedade pode abrir delegações ou representações dentro e fora do país por decisão da assembleia geral, a sua duração e por tempo indeterminado, iniciando-se na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, operar no ramo mineiro.

a) operar em toda cadeia de mineração desde prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento, transformação e comercialização de recursos minerais:

b) prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento e refinação de petróleo e gás e seus derivados;

c) a sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas;

d) criação de barragens para tratamento e purificação das águas proveniente da actividade mineira;

e) prestar serviços de tratamento de água proveniente da mineração;

f) apoiar na assistência técnica e científica em matérias de exploração mineira sustentável ao meio ambiente;

g) criação de centros de processamentos mineiros sustentáveis ao meio ambiente;

h) exploração de toda cadeia dos recursos florestais e a sua transformação;

i) operar na área ambiental;

j) prestar serviços económicos, sociais e humanitárias;

k) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Aleixo Evaristo Siedade – 250.000,00MT (25%);

b) Dominic Phiri – 250.000,00MT (25%);

c) Saviana Eusébio Tissa Kairo – 250.000,00MT (25%);

d) Tomé Laissone Candieiro – 250.000,00MT (25%).

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Dominic Phiri, que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio Dominic Phiri.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Elande Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051941 uma sociedade denominada Elande Tecnologias, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, é celebrado o presente contrato entre:

Eben Maria Matavele, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço B, Q.44, C.77, Distrito Municipal KaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101698498B, emitido na Cidade de Maputo, a 8 de Outubro de 2021; e

Miguel Lourenço Guambe, casado, maior, natural da Província de Maputo, residente em Matola, Bairro Muhalaze, Q.34, C.246, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104841416Q, emitido na Cidade de Maputo, a 21 de Dezembro de 2021.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é denominada Elande Tecnologias, Limitada, abreviadamente designada por ElandeTec e a mesma é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede em Maputo, Bairro Polana Caniço B, Q.44, Casa n.º 77, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em informática, desenvolvimento e venda de activos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dos quais 50% (cinquenta por cento) do sócio Eben Maria Matavele correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais) e 50% (cinquenta por cento) do sócio Miguel Lourenço Guambe correspondendo a 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta dos dois.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, e fica desde já nomeado o senhor Miguel Lourenço Guambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pelo procurador designado pelos sócios.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Encanto Travel & Prestação de Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068372, uma sociedade denominada Encanto Travel & Prestação de Servicos, Limitada.

Suzete Madalena António Sitoe, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete Identidade n.º 110100841409P emitido a dezassete de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo e residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Casa n.º 1880, na Avenida Karl Marx, neste Cidade de Maputo;

Taynara Eduarda Tamele, menor representada nesta acto pela senhora Suzete Madalena Antonio Sitoe, na qualidade de progenitora, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete Identidade n.º 110104677932C, emitido a dezassete de Junho 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo e residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Casa n.º 1880, na Avenida Karl Marx, neste Cidade de Maputo;

Thandi Yune Tamele, solteira,natural de Maputo de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete Identidade n.º 110104677932C emitido a dezassete de Junho 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo e residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Casa n.º 1880, na Avenida Karl Marx, neste Cidade de Maputo.

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Encanto Travel & Prestação de Serviços, Limitada, com sede no Bairro Central Avenida Karl Marx, n.º 1880, 1.º andar direito Cidade de Maputo e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO ARTIGO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade de constituição.

TERCEIRO ARTIGO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, organização e execução de viagens turísticas; recepção, transferência e assistência ao turista; representação de agência de viagens nacionais e estrangeiras; obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e vistos; transporte de passageiros e mercadorias.

Dois) Prestação de serviços de despacho aduaneiro; contabilidade, auditoria e consultoria fiscal; serviços de seguros, comercio com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, praticar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais:

a) uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais pertencente a sócia Suzete Madalena Antonio Sitoe, equivalente setenta porcento do capital social, outra quota de dose mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Thandi Yune Tamele; e

b) outra quota de dose mil e quinhentos meticais pertencente à sócia Taynara Eduarda Tamele equivalente a dez porcento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Suzete Madalena António Sitoe, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Ponta D'ouro, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105066778 uma sociedade denominada Escola de Condução Ponta D' Ouro, Lda, entre:

Jossefa Armando Jeremias Marrime, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 2 de Setembro de 1985, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro das Mahotas, Q-8, Cs-237, portador do B.I n.º 110400317734S, emitido em 14 de Junho de 2024, na Cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Jaime Armando Marrima, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Setembro de 1988, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota,

Bairro das Mahotas, Q-7, Cs-8, portador do B.I n.º110101281492F, emitido em 3 de Junho de 2024, na Cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Escola de Condução Ponta D' Ouro, Lda., no âmbito de sociedade por quotas, com a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro das Mahotas, Q-7, Cs-8, podendo abrir outras delegações ou sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A du ração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a atividade de ensino de condução de veículos e motociclos.

Dois) A sociedade pretende também de forma secundária, desenvolver as actividades de:

a) reciclagem de condutores de veículos automóveis e motociclos;
b) venda de material didático para o ensino e aprendizagem de condução; e
c) formação de instrutores para o ensino de condução de veículos automóveis e motociclos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais) subscrita pelo senhor Jossefa Armando Jeremias Marrime, e uma outra nio valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), subscrita pelo senhor Jaime Armando Marrima.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Administração e representação da sociedade ficará ao cargo do senhor Jossefa Armando Jeremias Marrime, desde já, nomeado administrador executivo, podendo este, nomear quaisquer outras personalidades, bastando para o efeito elaborar uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios. Assim sendo, proceder-se-á a sua liquidação das quotas (representadas pelo líquido dos bens, direitos e as suas obrigações).

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões as presentes disposições estatutárias, serão reguladas e resolvidas em foro ou juízo próprio, de acordo com o preceituado no código comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2025, de 27 de Dezembro, respeitand o as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, assim com a recorrência das demais legislações aplicáveis em vigor no território nacional.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Nataniel, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101569020 uma sociedade denominada Farmácia Nataniel, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Saria Nataniel Bendane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Pavava-Guija, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09070106930F, e NUIT 153625832, residente em Guija; e

Emídio Salomão Cossa, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Guija, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101277073N, e NUIT 114029378, residente no Bairro da Matola F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Nataniel, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro Fomento, Posto Administrativo da Matola sede R/C cidade da Matola, podendo, por decisão dos sócios, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:

a) dispensa de medicamentos;
b) vacinas;
c) outros produtos biológicos do uso humano;
d) venda de produtos fármacos (medicamentos e remédios);
e) produtos higiênicos de natureza natural, científica e ou química.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios:

a) Saria Nataniel Bendane com 50% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
b) Emídio Salomão Cossa, com 50% do capital social, correspondente 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O sócio podera efetuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócio Emidio Salomao Cossa ou por quem esta designar.

Dois) Para obrigar validamente em todos os atos contractos sociais, será bastante a assinatura do administrador Emídio Salomão Vossa, salvo documentos de mero expediente que poderão ser aasinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

a) cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
b) constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fesco Corporate, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matricula naConservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 10506639, uma sociedade denominada Fesco Corporate, S.A. e rege-se pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto social e investimentos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Fesco Corporte, Sociedade Anónima, adiante designada simplesmente por sociedade, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Matola, Boane, Parque Industrial de Beluluane, Lot 106-107, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) gestão de participações sociais das sociedades de grupo da sociedade;
b) outras actividades que forem aprovadas pelo respectiva Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas incluindo, mas não exclusivamente, armazenagem, importação, exportação, manuseamento de carga e transporte.

ARTIGO QUARTO

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de maticais) representado por 1.000 acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

SECÇÃO II

Das acções

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas quanto à espécie e ordinárias e preferenciais quanto à categoria.

Dois) A sociedade poderá emitir acções ordinárias de duas classes distintas, nomeadamente:

a) acções Classe A: conferem ao seu titular o direito a 1 (um) voto por cada acção nas deliberações da Assembleia Geral;
b) acções Classe B: conferem ao seu titular o direito a 10 (dez) votos por cada acção nas deliberações da Assembleia Geral; Direito a solicitar a conversão das suas acções em acções preferenciais.

Dois) Havendo necessidade, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a criação de novas séries ou classes de acções, além de poder conceder e revogar direitos especiais associados a essas classes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) As acções transmitem-se pela transmissão do título, endosso lavrado no próprio título e averbamento no livro de registo de acções.

Dois) Os acionistas e a sociedade, respectivamente, têm direito de preferência na transmissão.

Três) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

a) o número de acções que pretende ceder;
b) o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
c) a identidade da pessoa ou entidade que pretende adquirir as acções;
d) quaisquer outras condições de venda.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

É permitida à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções próprias bem como sobre elas realizar quaisquer operações nos termos e limites previstos na lei, desde que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral ordinária e extraordinária)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pa ra um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente e ainda tratar de todo o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de deliberação)

Serão dispensadas as formalidades da sua convocação desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e quórum constitutivo)

Um) A convocação será feita por meio de publicação no jornal de maior circulação no país, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 7 (sete) dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem dos trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a 66,6% do capital social, salvo nos casos em que na lei se exija maior representação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida a quem presida a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer dos accionistas poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante comunicação escrita, dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) As deliberações relativas à distribuição de dividendos carecem sempre da unanimidade dos accionistas.

Três) Os assuntos que não constem da ordem de trabalhos não podem ser abordados na Assembleia Geral, excepto se todos os accionistas estiverem presentes na reunião e concordarem, por escrito, em abordar esse assunto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 membros designados em Assembleia Geral, que designará igualmente dentre eles o presidente.

Dois) O accionista maioritário tem o direito irrevogável de nomear:

a) 2 (dois) administradores; o director-geral e O director executivo;

b) quaisquer outros cargos de direcção ou de chefia que existam ou possam existir na sociedade.

Três) Em caso de ausência ou impedimentos de carácter temporário do presidente do Conselho de Admnistração, o accionista maioritário indicará o presidente interino.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Administrador-delegado, a um Diretor-geral ou por uma Comissão Executiva, designado pelo Conselho de Administração.

Cinco) Sem prejuízo da alteração posterior a administração terá inicialmente a seguinte composição: Hesham Latif; Ahmed Ibrahim Kamel Agami Albatawy; e David Fereira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à Assembleia Geral, em particular:

a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição reforço ou redução de reservas e provisões;

b) adquirir quaisquer valores, hipoteca ou por outra forma onerar bens direitos, mobiliários ou imobiliários, obter a concessão de créditos, realizar quaisquer operações bancárias;

c) mudança de sede;

d) delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos previstos na legislação comercial;

e) instituir uma Comissão Executiva para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da reunião da Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, exigindo-se presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) O Conselho de Administração pode igualmente reunir-se extraordinariamente quando convocado por qualquer administrador com a antecedência mínima indicada no número 3 do presente artigo ou, excepcionalmente, com pré-aviso de 1 (um) dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) Para o Conselho de Administração poder deliberar, é indispensável que se encontrem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração pode aprovar deliberações escritas por circulação (round-robin), desde que a resolução escrita tenha sido assinada por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a empresa)

A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de mais um administrador;

b) pela assinatura do administrador--delegado, director-geral ou de um membro da Comissão Executiva ou ainda de um Procurador, no exercício das suas funções de gestão corrente, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

c) aos actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo diretor-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único a senhora Sabina.

Dois) Ao fiscal competirá especialmente:

a) fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;

b) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos documentos que lhe servem de suporte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião e deliberação da Fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos.

Quatro) Em caso de empate na deliberação, o presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório de gestão, o Conselho de Administração apresentará uma proposta sobre a atribuição dos lucros ou o tratamento das perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lucro)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições previstas no Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fortune Fertilizers, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fortune Fertilizers, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101891399, Vezella Praven, solteiro, natural da India, de nacionalidade indiana, residente nesta Cidade da Beira portador do Passaport n.º N9549659, emitido a 6 de Julho de 2016, pelo Serviço Migratório da India, e válido até 5 de Julho de 2026, Bairro Maquinino, Rua Machado dos Santos Aliasgar Zakirhusain Bhagat, solteiro natural da India,de nacionalidade indiana,residente nesta Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º Y3763485,emitido a 6 de Julho de 2024, pelo Serviço Migratório da India, e válido até 5 de Julho de 2034, Bairro Maquinino,Rua Machado dos Santos.

Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fortune Fertilizers, Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede na Av./ Rua Machado dos santos, Bairro do Maquinino, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;
b) comércio de produtos químicos;
c) comércio de fertilizantes, e seus derivados;
d) comércio de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

a) uma quota correspondente a percentagem de 25% no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Praveen Vezella;
b) uma quota correspondente a percentagem de 25% no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertence a sócio, Aliasgar Zakirgusain Bhagat.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Praveen Vezella ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Freightwise Africa, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Freightwise Africa, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105068278, como sócio único a Março Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, com NUEL 105 022406, Sita na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Manga, representado por Março Miguel Martins Antunes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100007168A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 17 de Janeiro de 2025, válido até 16 de Janeiro de 2035; que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Freightwise Africa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Bairro Manga, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é:

a) exercício da atividade de agente transitário e *freight forwarder*;
b) organização e gestão de transporte internacional de mercadorias por via marítima, rodoviária, ferroviária e aérea (multimodal);

c) gestão de carga em trânsito internacional (*transit* cargo);
d) despacho aduaneiro e desalfandegamento de mercadorias;
e) representação de armadores, companhias aéreas, operadores ferroviários e transportadores rodoviários;
f) gestão de project cargo e cargas especiais;
g) armazenagem, logística integrada e distribuição;
h) consultoria em comércio internacional e cadeia de abastecimento;
i) intermediação de serviços de transporte e logística;
j) prestação de serviços conexos e complementares;
k) prestação de serviços geral e comércio geral e com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pela sócia: Marco Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Marco Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Future Mídia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Future Mídia, Lda, matriculada sob NUEL 105067787, Jorge Baptista Campira João, natural da Beira residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100686939B, emitido a vinte cinco de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação da Civil da Beira;

Celestina dos Anjos Baptista Campira João, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 07101318383P, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e

José Baptista João, natural da Beira, residente na cidade na mesma Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101318386J, emitido a dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a constituir é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Future Mídia, Limitada. Com a sua sede no 3.º Bairro da Ponta-Gêa, rua Armando Tivane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

a) marketing e publicidade;
b) fornecimento de material de escritório;
c) micro-crédito;
d) informática;
e) design gráfico;
f) prestação de serviços;
g) importação e exportação;
h) fornecimento de material de construção;
i) aluguer de transporte;
j) aluguer de material de construção;
k) aluguel e venda de equipamentos de som;
l) limpeza geral;
m) fornecimento de *kits* de primeiro socorros (IPIS);
n) agricultura sustentável;
o) turismo sustentável;
p) mineração;
q) farmácia;
r) móvel e imóvel;
s) agenciamento;
t) estiva;
u) agenciamento de navios;
v) logísticas;
w) educação;
x) serviços administrativos (legalização de empresas, contabilidade, gestão de recursos humanos, fiscalidade, formações , atendimento ao cliente e outras tarefas administrativas);
y) assistência jurídica;
z) elaboração e gestão de projetos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido em quotas, assim distribuídas:

Primeira quota no valor nominal de 120.000,00MT(cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente à Jorge Baptista Campira João;

Segunda quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Celestina dos Anjos Baptista Campira João; e

Terceira quota no valor nominal de 15.000,00MT(quinze mil meticais) correspondente a 10%, pertencente ao sócio José Baptista João.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e passa desde já ao cargo sócio José Baptista João.

Beira, Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Geoambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068520 uma sociedade denominada Geoambiente, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Aleixo Evaristo Siedade, moçambicano, natural de Tete, residente em Chingodzi, UC 25 de Setembro, Tete, 105150849, portador do B.I n.º 050100729303M, emitido a 10 de Julho de 2024 pelos Serviços Identificação Civil de Tete;

Dominic Phiri, moçambicano, natural de Zumbo, residente no Bairro Albazine, Casa n.º 8241, Kamavota, NUIT 110755074, portador do B.I n.º 110100015701J, emitido a 14 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Lucas Paulo Lucas Quembo, moçambicano, natural de Dondo, residente em Tsuassicana, Tambarara Gorongosa, NUIT 150102715, portador do B.I n.º 070800175574M, emitido a 4 de Fevereiro de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira;

Saviana Eusébio Tissa Kairo, moçambicana, natural de Pemba, residente em Lichinga, Casa n.º 5, NUIT113037415, portador do B.I n.º 010101067661B, emitido a 15 de Agosto de 2022 pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga;

Tome Laissone Candieiro, moçambicano, natural de Manica, residente no Bairro Luís Cabral, Casa 14, NUIT 120920561, portador do B.I n.º 060102412258S, emitido 9 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Geoambiente, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Rua – B, Bairro da Coop, n.º 175, 1.º Andar, Kampfumo, Província de Maputo. A sociedade pode abrir delegações ou representações dentro e fora do País por decisão da assembleia geral, a sua duração e por tempo indeterminado, iniciando-se na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, operar no ramo mineiro.

a) a sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas;
b) criação de barragens para tratamento e purificação das águas proveniente da actividade mineira;
c) prestar serviços de tratamento de água proveniente da mineração;
d) apoiar na assistência técnica e científica em matérias de exploração mineira sustentável ao meio ambiente;
e) criação de centros de processamentos mineiros sustentáveis ao meio ambiente;
f) operar em toda cadeia de mineração desde prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento, transformação e comercialização de recursos minerais;
g) prospeção e pesquisa, exploração, produção processamento e refinação de petróleo e gás e seus derivados;
h) exploração de toda cadeia dos recursos florestais e a sua transformação;
i) operar na área ambiental;
j) prestar serviços económicos, sociais e humanitárias;
k) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Aleixo Evaristo Siedade – 200.000,00MT, (20%);
b) Dominic Phiri – 200.000,00MT (20%);
c) Lucas Paulo Lucas Quembo – 200.000,00MT, (20%);
d) Saviana Eusébio Tissa Kairo – 200.000,00MT, (20%); e
e) Tomé Laissone Candieiro – 200.000,00MT, (20%).

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Tomé Laissone Candieiro, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio Tomé Laissone Candieiro.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Glide Movers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Glide Movers, Limitada, matriculada sob NUEL 105055464, entre:

Anelto Felz Boavda Abilio Zandamela, natural da Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101909492F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 3 de Setembro de 2024, residente na Rua Carlos Pereira, 1º Bairro, Macuti, Cidade da Beira, NUIT 104786022, Celular n.º 855990666, Felshan Anelto;

Zandamenla, solteiro, natural da Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102842911N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 28 de Agosto de 2024, residente na Rua 15, 8º Bairro, Macurungo, Cidade da Beira, NUIT 176719613, Celular n.º 85599066; e

Anelto da Isilda Boavda Zandamela, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105798640C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 11 de Março de 2022, residente na Rua 15, 8º Bairro, Macurungo, Cidade da Beira, NUIT 176719044, Celular n.º 855990666.

Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-a nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Global Glide Movers, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicio a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua S/N, 22° Barro, Cerâmica, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Todas actividades que englobam o movimento físico de pessoas e bens assim como a gestão de todo o processo que envolve esse movimento, desde a origem ate ao destino, isso inclui actividades de apoio, como armazenagem, manuseio de materiais e embalagem, especificamente, exploração no ramo de prestação de serviços de logística e transporte, nomeadamente:

a) transporte de cargas pesadas/produtos petrolíferos e seus derivados;
b) serviço de logística (aluguer de veículos automóveis e transportes de cargas);
c) logística e *procurement*;

d) armazenamento de carga;
e) aluguer equipamentos/máquinas pesadas;
f) fornecimento de serviços de transporte e aluguer de veículos ligeiros e pesados;
g) gestão, armazenamento e movimentação de carga ferro-portuária;
h) transportes de mercadoria diversa para dentro e fora dos país;
i) agenciamento e manuseamento de carga em trânsito internacional;
j) importação e exportação;
k) serviços de despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, dividido por 3 (três) quotas de seguinte forma:

a) 90% correspondente a 90.000,00MT (noventa mil meticais) pertencente ao sócio Anelto Felz Boavda Abilio Zandamela;
b) 5% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio Felshan Anelto Zandamenla e o restantes;
c) 5% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio Anelto da Isilda Boavda Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Anelto Felz Boavda Abilio Zandamela como sócio gerente e com plenos poderes e dispensa de caução. que desde já são nomeados sócios – gerente, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar validamente é bastante a assinatura do socio (maioritário), em todos os seus actos, documentos e contratos no caso da sua ausência poderá ser passado os poderes para outro socio ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favos, finanças, avales ou abonações.

Cinco) As actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Novembro de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Baisheng Co, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2024, foi registada sob NUEL 105036266, a sociedade Grupo Baisheng Co, Lda sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 17 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a forma denominada Grupo Baisheng Co, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Av./Rua Principal, Bairro Naveriua, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia. Por conveniêcia poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações da entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto, o exercio das seguintes actividades.

a) fabrico de contraplacados;
b) compra de eucalipto;
c) plantio de eucalipto;
d) montage de moageira;
e) compra de produtos agricolas;
f) prestação de serviços;
g) importação e exportação de produtos agrícolas e
h) venda de acessórios.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiarias a actividade do objecto principal e que tal obtenha para o efetito as necessarias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertence aos seguintes sócios:

a) Shaozhong Liao, solteiro, natural de CHN Guangdong, e residente na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 01CN00030018M, emitido a 13 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Migração de Maputo com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 20%, do capital social, NUIT 182819115;
b) Deng Xianwen, casado, natural de China, e residente na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º ED0598276, emitido a 24 de Abril de 2018, pelos Serviços Migração de China, com uma quota no valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais) correspondente a 80%, do capital social, NUIT 182819115.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juizo e for a dela active ou passivamente sera ecercida pelo administrador da sociedade nomeadamente Deng Xianwen, que desta já fica nomeado como director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos deternimados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contra com a data da entrada do documento.

Assim como o sócio maioritário, não se sentido confortável, com a existência de um sócio problemático deverá, reunir com os restantes sócios em sede da assembleia geral para encontrar uma saída para a retirada do sócio problemático, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Código Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 30 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Guepardo Segurança, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade com denominação Guepardo Segurança, Lda matriculada sob NUEL 105034482 representado pelos sócios: Helton Jone Henriques Bongece, portador do Bilhete de Identidade n.° 0701000655890I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Cremildo Silvestre Sebastião Mazalo, portador do Bilhete de Identidade n.° 070101997114I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Júlio Bastos Picardo, portador do Bilhete de Identidade n.° 040100866163C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, Júlio César Marques João, portador do Bilhete de Identidade n.° 070101651854P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, José Paulino Capece, portador do Bilhete de Identidade n.° 040100198762N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos de nacionalidade moçambicano e residente na Cidade da Beira.

Que constitui uma sociedade por quota, limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Guepardo Segurança, Lda, fica constituída uma sociedade por quota, que se regerá pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objeto da sociedade:

a) prestação de serviços de proteção;
b) segurança de pessoas;
c) serviço;
d) bem como vigilância;
e) controlo de acesso;
f) permanencia;
g) circulação de pessoas em instalações;
h) edifícios em locais fechados;
i) vedados;
j) serviços de investigação privada;
k) transportes de valores.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, duração da sociedade)

Um) A sociedade terá sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, 1º Bairros, Palmeiras II, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra parte do território nacional.

Dois) Por acordo dos sócios pode ser alterada a localizacao da sociedade para qualquer ponto.

Três) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), a serem subscritos e integralizados, corresponde a igual numero de quotas que ira sendo divido em: 250.00,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao senhor Helton Henriques Bongece, correspondendo a 50% das quotas. 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencentes ao senhor Cremildo Silvestre Sebastião Mazalo, correspondendo a 15% das quotas.75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencentes ao senhor Júlio Bastos Picardo, correspondendo a 15% das quotas, 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencentes ao senhor Júlio César Marques João, correspondendo a 15% das quotas, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao senhor José Paulino Capece, correspondendo a 5% das quotas.

Na proporção do número de quotas que possuírem, os sócios terão preferência para a subscrição do aumento das quotas, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

Cada quota dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberacao unanime da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 17 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Imobiliária & Ambiente JB & FA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi registada sob o NUEL 105067739 a sociedade Imobiliária & Ambiente JB & FA, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Março de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Imobiliária & Ambiente JB & FA, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria ambiental, venda de casas e arrendamento de casas;

b) prestação de serviços nas áreas de reciclagem ambiental, reflorestamento e recuperação de áreas, mediação mobiliária;

c) aluguer e venda de equipamentos;

d) importação e exportação de material diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Francisca do Rosário Fulgêncio Alguineiro, casada, com Jorge Baptista Alguineiro, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Província de Tete, Bairro Samora Machel, titular do B.I n.º 050100793559B, de 3 de Maio de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 111885011;

b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Jorge Baptista Alguineiro, casado com Francisca do Rosário Fulgêncio Alguineiro, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente Tete, Bairro Samora Machel, portador do B.I n.º 050100280589S, de 13 de Novembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 103742854.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio nomeados gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 4 de Março de 2026. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza.*

Índico Strategic Risk Correctora e Consultora de Seguros, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia 12 de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105068590 uma sociedade denominada Índico Strategic Risk Correctora e Consultora de Seguros, SA, com sede no Bairro Katembe--Inguide, na Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Índico Strategic Risk Correctora e Consultora de Seguros, SA, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, tendo a sua sede social no Bairro Katembe-Inguide, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de correctagem e consultorias, gestão de riscos, estruturação de programas nos ramos da seguro e actuariado.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, bem como associar-se com outras pessoas colectivas em consórcios, associações em participação ou outras formas legalmente admitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por 10.000 ações nominativas, com valor nominal de 150,00MT cada.

Dois) As ações são livremente transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Quatro) A sociedade poderá emitir novas ações ou outras formas de valores mobiliários nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos acionistas são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Administrador, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) É nomeado Administrador da sociedade: Idilo Januário Framuroze.

Três) Compete ao Administrador gerir os negócios sociais e representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador;

b) pela assinatura de mandatário ou procurador, nos limites do mandato conferido.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

International Mining and Exploration, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105068808, a sociedade International Mining and Exploration, SU, Lda, constituída por documento particular a 8 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação International Mining and Exploration, SU, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na EN 7, 103, Bairro Chithatha, Moatize, Província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prospeção e pesquisa de minérios e metais;
b) mineração e exploração de minérios e metais;
b) compra e venda a grosso e a retalho de minérios e metais;
c) prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Robert Bruce Rogers, de nacionalidade Sul-africana, natural da Africa do Sul, nascido a 14 de Novembro de 1967, portador do Passaporte n.º M00509908, emitido pelo Departamento de Home affairs da Africa do Sul, a 24 de Outubro de 2025, e válido até 23 de Outubro de 2035, portador do NUIT 156320021, casado, em regime de comunhão geral de bens com Mandy May Rogers, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro, equipamentos ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Robert Bruce Rogers, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, naordem jurídica intema ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Março de 2026. — Conservador *Lismo Baera Júnior.*

JF & Agropec Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, JF & Agropec Soluções, SU, LDA, registada sob NUEL 105011871, João Filipe, casado em comunhão de bens, natural de Chibabava, nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Machanga-(Posto Administrativo de Machanga - Sede),Bairro Chicuque na UC-B, Q n.º 02,portador de B.I n.°070600968045J, emitido a 9 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, telefone 861713909 e NUIT 122622721.

Constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que irá se reger nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da fima, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JF & Agropec Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Machanga-(Posto Administrativo de Machanga –Sede), Bairro Chicuque na UC-B,Q n.º 02, podendo abrir, manter ou encerrar suas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar convenientes no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediantes as simples deliberações, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação dos serviços relacionados com a agricultura para fins agrícola;
b) assistência técnica agropecuário;
c) produção e venda de hortícolas;
d) comercialização de insumos agrícolas;
e) avicultura;
f) criação de gado ovino e caprino;
g) outra produção animal e outros produtos similares em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ,ou exercer qualquer outro

ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por que de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independentemente do seu objectivo ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é (100.000,00MT), cem mil meticais, correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente á sócio único, João Filipe.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade)

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e representação da sociedade)

Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pelo sócio João Filipe que é nomeadamente desde já sócio-gerente, com despensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e nada ausência e impedimentos por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais da sociedade)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 02/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e as demais legislação aplicável.

Beira, 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Joalo's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105068998 uma sociedade denominada Joalo's, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 70 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Joaquim Henriques Laquene, casado com Luciana Samuel Nhamtumbo Laquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100032993A, emitido em Maputo, a 26 de Julho de 2022, residente na Cidade de Tete;

Segundo: Lourenço Roberto Tsambe, casado, com Aldevina Carlos Nhamtumbo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100709404F emitido em Maputo a 16 de Maio de 2022, residente na Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Joalo's, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A transferência da sede da sociedade e o estabelecimento de qualquer forma de representação nos termos do número precedente, serão feitos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral a grosso e ou retalho com importação e exportação;
b) a actividade de agro-pecuária, processamento e comercialização incluindo a plantação de árvores fruteiras;
c) a transformação de produtos naturais, para a produção de cosméticos e óleos;
d) a actividade industrial, semi-industrial de pesca e piscicultura incluindo o seu processamento;
e) a prospecção, pesquisa e exploração mineira, comercialização nacional e internacional;
f) engarrafamento e comercialização de água mineral;
g) construção civil, hidráulica e venda de matérias da área;
h) actividade de hotelaria, turismo e veraneio;
i) actividade mineira;
j) consultoria de estudos de projectos urbanos e serviços;
k) comércio geral de actividade agro-pecuária, prestação de serviços em áreas acima descritas.
l) transporte de mercadorias, colectivo, marítimo e outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de um milhão de meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Joaquim Henriques Laquene e Lourenço Roberto Tsambe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, obração e alteração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónos ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada a deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais á sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou direitos inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alineação ou oneração de quota que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe a administração, integrada por directores nomeados mediante a deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores, seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contractos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, todos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatário.

ARTIGO NONO

(Administração)

São conferidos poderes de administração e tomadas de decisão, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei ao/s sócio/s Joaquim Henriques Laquene e Lourenço Roberto Tsambe.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kalcy Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeito de publicação, da Kalcy Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105044430, NUIT 401924892, Maria Luisa Tomas Faustino, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala residente nesta Cidade da Beira, portador de B.I n.º 070100324322A, emitido a 17 de Junho de 2021, pelo Identificação Civil da Beira, estado civil solteiro maior, com NUIT 111040532, contacto n.º 858236685, decidem constituir uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome Kalcy Serviços Sociedade Unipessoal, Lda, e que tem a sua sede na Rua Salisburia, Bairro de Macuti Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Especialmente esta sociedade terá como objecto toda e qualquer actividade exercida no âmbito de:

a) papelaria e reprografia, suscitando assim o seu objecto primordial;
b) fornecimento de material informática;
c) venda de material informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas pertencentes aos sócios sendo de 100% para a sócia Maria Luisa Tomas Faustino correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais) deliberação do sócio o capital social pode ser aumentado com ou sem a direcção do novo sócio caso haja possibilidade da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, e como a gerência está em representação do sócio Maria Luisa Tomas Faustino, acaba a ele a decidir enquadrar outro no poder na sua decisão quando quiser.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo omisso será resolvido pela lei da sociedade por quotas e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kapa Consulservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi constituída na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100931664, uma entidade denominada Kapa Consulservice, Limitada, sita na Avenida Ho Chi min, Bairro Central, Casa n.º 220, 1.º Andar, Distrito Kampfumo, representada pelos senhores Samuel Emanuel Kachamila e Lissungu Robati Kachamila, de nacionalidade moçambicana.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Samuel Emanuel Kachamila e Lissungu Robati Kachamila, que desde já nomeado administradores.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respetivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio Samuel Emanuel Kachamila e Lissungu Robati Kacham.

O Conservador, *Ilegível*.

Marrime Ferragens & Acessórios, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069237, uma sociedade denominada Marrime Ferragens & Acessórios, Lda.

Filipe Alfeu Marrima, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Dezembro de 1962, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Hulene A, Q-5, Cs-20, portador do B.I n.º110102488 277C, emitido em 7 de Fevereiro de 2022, na Cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Jaime Armando Marrima, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Setembro de 1988, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro das Mahotas, Q-7, Cs-8, portador do B.I n.º110101281492F, emitido em 3 de Junho de 2024, na Cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Marrime Ferragens & Acessórios, Lda., no âmbito de sociedade por quotas, com a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Caminhos de Ferro, Bairro Hulene A, Quarteiro 5, Casa n.º 20, podendo abrir outras delegações ou sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a actividade de comércio a retalho de peças e acessórios de veículos automóveis, de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pretende também de forma secundária, desenvolver as actividades de comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalização e aquecim o por grosso de máquina e ferramentas e de maquinas para engenharia e construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas iguais, sendo uma no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) subscrita pelo senhor Filipe Alfeu Marrima, e uma outra no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrita pelo senhor Jaime Armando Marrima.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Administração e representação da sociedade ficará ao cargo do senhor Filipe Alfeu Marrima, desde já, nomeado administrador, podendo este, nomear quaisquer outras personalidades, bastando para o efeito elaborar uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios. Assim sendo, proceder-se-á a sua liquidação das quotas (representadas pelo líquido dos bens, direitos e as suas obrigações).

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões as presentes disposições estatutárias, serão reguladas e resolvidas em foro ou juízo próprio, de acordo com o preceituado no código comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2025, de 27 de Dezembro, respeitando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, assim com a recorrência das demais legislações aplicáveis em vigor no território nacional.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mate Service, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105062431 uma sociedade denominada Mate Service, Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90.º do Código Comercial, por:

Narciso Rafael Mate, titular do Bilhete de Identidade n.º110200788076F, emitido pela República de Moçambique, a 23 de Janeiro de 2024 com validade até 22 de Janeiro de 2029, residente no Bairro Bunhiça, Q. 14, Casa n.º 120, na Machava - Maputo, solteiro.

Constitui uma sociedade, denominada por Mate Service, Sociedade Unipessoal, Lda a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mate Service, Sociedade Unipessoal, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, no Bairro Bunhiça, Casa n.º 120, Quarteirão n.º14, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os proprietário decida.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

Dois) A sociedade segue os princípios democráticos e empresariais segundo as normas gerais do Estado e Estatuto da empresa.

Três) A sociedade tem como objecto: transporte de passageiros e carga nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente o único sócio Narciso Rafael Mate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao administrador que é o único sócio desta sociedade, que ficam desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes para a execução do objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar, um, os seus poderes de gestão a terceiros, e para tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

Assinatura do administrador – Narciso Rafael Mate ou do mandatário devidamente estabelecido, caso tenha sido estabelecido.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em Outubro de 2025, em 2 (dois) exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo 1 (um) exemplar para o sócio e o segundo reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, 24 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MDC Serviços e Consultores, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105066996, uma sociedade denominada MDC Serviços e Consultores, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Titos Jaime António, solteiro, maior, natural da Zambézia, residente nas Mahotas Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110301715518I, emitido a 6 de Junho de 2025 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MDC Serviços Consultore, SU, Lda, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por MDC.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 453, R/C, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços, consultoria e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Titos Jaime António.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela direcção-geral, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão será confiada a senhor Titos Jaime Antonio, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou do procurador especialmente constituído pela direcção-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mely Sabores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mely Sabores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101689794, foi deliberada adição do objecto. Em consequência, deliberamos a alteração parcial dos Estatutos no seu artigo terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Mely Sabores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, adiante designada simples-mente por sociedade, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) restauração de bebidas tipo quiosque;
b) boutique e salão;

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia Mariamo Gourret Momade Atumane:

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Momed Hassamo Advogado e Consultor, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Momed Hassamo Advogado e Consultor Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045397, Momede Naimo Hassamo, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 090304574519I, emitido a vinte e seis de outubro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, com o nome empresarial de Momed Hassamo Advogado e Consultor SU, Lda, que será regida por este instrumento de constituição e do Código Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede social

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na Cidade da Beira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social a exploração dos ramos de:

a) advocacia;
b) consultoria /assistência jurídica;
c) formações;
d) auditoria jurídica empresarial e assistência jurídica no ramo de petróleos e gás natural.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as actividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social é na importância de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado pelo sócio único, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Momed Naimo Hassamo, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Lavrado em 2 (duas) vias, lido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único, que assina o presente instrumento de constituição de sociedade limitada unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moon Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105063483, uma sociedade denominada Moon Services, Limitada, entre:

Angélica Fernando Machiane solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do B.I n.º110100524770M, emitido a 20 de Agosto de 2021, residente no Bairro de Magoanine-A, Casa n.º 13, Quarteirão 7, Distrito Municipal Kamubucuana;

Salvador Valemtim Bila solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do B.I n.º 110100277624I, emitido a 26 Maio de 2021, residente no Bairro de Magoanine-A, Casa n.º 2, Quarteirão 39, Distrito Municipal Kamubucuana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moon Services, Limitada, tem a sede no Bairro Magoanine-A, Av. Sebastião Marcos Mabote, n.º 39 R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamubucuana, a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
c) actividades jurídicas;
d) actividades das empresas de selecção e colocação do pessoal;
e) outro fornecimento de recursos humanos;
f) transportes e logística;
g) agentes especializados do comércio por grosso de produtos, N.E;
h) comércio de equipamentos industriais e informáticos;
i) reparação de computadores e equipamentos de comunicação;
j) comércio por grosso, com importação e exportação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em bens e dinheiro estimados em 100.000,00MT (cem mil meticais), é composto pelas seguintes quotas:

a) 55.000,00MT equivalentes a 55% correspondente a Angélica Fernando Machiane;

b) 45.000,00MT equivalente a 45% correspondente a Salvador Valentim Bila.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Angélica Fernando Machiane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Herbs & Spices Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte e seis da sociedade, Mozambique Herbs & Spices SU Limitada matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101285553, a sócia única Falguni Kishor Chandra Rajkotia deliberou por livre e espontânea vontade ceder a parcialmente a quota que detêm na sociedade, a favor dos senhor, Bramesh Nilesh Chudasama, casado com Priti Surendre Carsane regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo Bairro de Alto Mae Avenida Ho Chi Min n.° 1588, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036909J, emitido em Maputo, a 23 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Em consequência da operada cessão de quotas, e entrada de novo sócio fica assim alteradas as redações dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redações:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Herbs & Spices, Lda, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Falguni Kishor Chandra Rajkotia;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Bramesh Nilesh Chudasama.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio Falguni Kishor Chandra Rajkotia ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) São nomeados novos assinantes das contas bancárias da sociedade os senhores: Falguni Kishor Chandra Rajkotia e Bramesh Nilesh Chudasama. As contas bancárias ficam obrigadas pelas assinaturas solidária dos assinantes acima nomeados, bastando apenas a assinatura de um deles.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 2 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Multivet, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Multivet, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1 5062456, por o sócio único Celso Avey Armindo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102276297Q, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala, Rua Vasco da Gama, UC-D, Q2, 2.º Bairro Inhamudima, que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Multivet, SU, Lda, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais, delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro desde que observadas as leis e normas estabelecidas, e/ou quando autorizadas para o efeito.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) assistencia veterinária;

b) consultoria, exames e vacinações;

c) venda de medicamentos, racoes e alguns instrumentos veterinarios;

d) gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que, obtidas necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Capital e sócios

Um) O capital subscrito é integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento da sociedade, (100%) pertencente ao sócio único.

Dois) A sociedade poderá admitir outros sócios de acordo com as necessidades e decisão do sócio único.

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pelo sócio único ou por quem este indicar.

.....

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SETE

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

.....

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nandex Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nandex Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101905675, entre Nnamdi Johnson Ike, solteiro maior, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º A13172523, emitido pelo Serviços de Migração de Nigéria, emitido a 13 de Julho de 2023 e válido até 12 de Julho de 2028, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Fima

Um) Nandex Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada., tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional e internacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

a) venda de acessórios de automóveis;
b) venda de motor de viatura;
c) importação e exportação de acessório de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única quota: Nnamdi Johnson Ike, com uma quota de 100% correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência e representação da sociedade e a sua represtação em juízo e fora dele pertencem a sócio Nnamdi Johnson Ike, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ndziko Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ndziko Tecnologia e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL105051523, entre os sócios Global Prime Consultoria e Serviços, Lda., pessoa colectiva do Direito privado, registado para efeitos fiscais sob NUIT 401923853, sita na AV./Rua 06, Manga Chingussura - Cidade da Beira, tel: +258 87 938 8540; Cremildo Egidio da Victoria João, NUIT 162930631, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010105262831S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira a 22 de Junho de 2021, residente na Cidade da Beira, tel: +258 85 052 7084; e Valentim Pedro Mucauro, NUIT 158170906, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701066184315 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira a 17 de Maio de 2022, residente no 16º Vila Massane, Cidade da Beira, tel: +258 84 756 6279, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a firma Ndziko Tecnologia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem sua sede na Rua 60, Q-02, UC-A, 15˚ Bairro Chingussura - Cidade da Beira – Província de Sofala – Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto social:

a) desenvolvimento de *softwares*;
b) prestação de serviços relacionados a tecnologia de informação;
c) venda de artigos informáticos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcentos (100%) dividido em três partes, designadamente:

a) Global Prime Consultoria e Serviços, Lda – com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a (30%) do capital;
b) Cremildo Egidio da Victoria Joao – com uma quota no valor de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a (36%) do capital;
c) Valentim Pedro Mucauro – com uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente (34%) do capital.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Ficam proibidos os sócios, penhorar, hipotecar, ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Global Prime Consultoria e Serviços, Lda. na pessoa do senhor Jordão Camilo Veloso.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO OITAVO

(Alteração)

As alterações deste contrato, quer por modificação ou alteração de alguma das cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode deliberada pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 10 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Paula Mabunda Advocacia & Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069276 uma sociedade denominada Paula Mabunda Advocacia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Paula Suzana Cipriano Mabunda, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente habitual no Bairro Ferroviário, Distrito Kamavota, Q.07, Casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102486880C, emitido em Maputo, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Agosto de 2023, válido até a 27 de Agosto de 2028.

Pelo presente pacto social, a outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá nos termos do seguinte estatuto e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação, Paula Mabunda Advocacia & Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por PM Advocacia & Consultoria "SU" Lda, a qual constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança, n.º 48, R/C, Bairro Coop, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação pode a sócia única transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída a tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de consultoria, nomeadamente:

i) consultoria jurídica;
ii) consultoria em contabilidade e auditoria;
iii) consultoria em gestão financeira e fiscal;
iv) lecionar formações nas áreas de Direito, contabilidade e auditoria, fiscalidade e gestão;
v) prestar serviços complementares ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% (cem porcento) do mesmo.

Dois) O capital social corresponde a 100 (cem) quotas, valendo cada uma delas a quantia de 1.000,00MT (mil meticais).

Três) O capital social deverá ser integralmente subscrito e realizado pela sócia até ao sexto mês a seguir ao primeiro dia de actividades, em espécie na quantia equivalente a cinquenta mil meticais (50.000,00MT) e numerário na quantia equivalente a cinquenta mil meticais (50.000,00MT).

Quatro) O capital social engloba todos os encargos para a constituição da sociedade, direitos de usufruto de imóveis e bens móveis, já realizados desde o mês de Março de 2026.

Cinco) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única quem é nomeada directora-geral e administradora da sociedade, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sócia única pode indicar outro administrador, estranho ou não à sociedade pelo período de 1 ano renovável, devendo os mesmos prestar caução para o exercício do cargo a ser determinada em deliberação da assembleia que marcará a nomeação.

Três) Na qualidade de administradora, a sócia única pode, mediante procuração com poderes especiais para o efeito, mandatar terceiro para a prática de actos de gestão corrente da sociedade, desde que devidamente deliberado em assembleia, devendo tais actos estarem especificados no mandato conferido.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada à administradora Paula Suzana Cipriano Mabunda, quem fica desde já contratada pela sociedade e deverá receber uma remuneração cumulada pelo exercício cumulado com o cargo de directora-geral da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão extraordinária, que não seja corrente, nas seguintes situações:

a) pela assinatura da sócia;
b) pela assinatura da administradora;
b) pela assinatura de mandatário a quem a administradora tenha confiado poderes necessários para o acto, não podendo obrigar a sociedade em letras, livranças, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia ou expressamente plasmado na procuração.

Seis) Enquanto cumular funções de administradora e directora-geral, a sócia única pode obrigar a sociedade em letras, livranças, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Anualmente, será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;
b) 10% (dez porcento) para investir na sociedade, expandindo seus serviços ou criando melhores condições de trabalho, empregabilidade ou organização;
c) o remanescente para dividendo da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única verificando fortes indícios de falência.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

.....

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia será a sociedade administrada pelos seus herdeiros, quais decidirão pela continuidade ou não da actividade empresarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 9 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Solutions & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Prime Soluctions & Services, SU, Lda, matriculada sob nuel 105064442, NUIT 402112621, telf-869301616 Moisés Rui Carlos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, filho de Rui Carlos Kanda e de Maria Francisco, portador de Bilhete de Identidade n.° 060100312634Q, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira e válido até 8 de Fevereiro de 2027, NUIT 129463351 contacto +258 869301616.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 67º, do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prime Solutions & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua São Tomé, n.º 1364, R/C, Maquinino, Cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota designada, disposta da seguinte forma: uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 100% ao sócio Moisés Rui Carlos.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio o senhor Moisés Rui Carlos, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Primecargo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Primecargo, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105065768, Manuel Fernando Mário, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100716296F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome Primecargo, Sociedade Unipessoal, Limitada podendo utilizar a sigla Primecargo, tem a sua sede no 19º Bairro, Manga Mascarenhas, Cidade da Beira, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente da sua sociedade do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar as sucursais, agências, filiais delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de:

a) aluguer de viatura;
b) equipamentos;
c) transportes;
d) logística;
e) agenciamento de carga;
f) estiva e armazenagem.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoais jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contractos como os dos consórcios, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Manuel Fernando Mário.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado o gerente o senhor Manuel Fernando Mário, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único o senhor Manuel Fernando Mário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Remuneração do sócio)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde de já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas da constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume desde de já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contracto social.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Procomputers Moçambique Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 2 de Fevereiro de 2026, da sociedade Procomputers Mocambique, Lda, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100006707, com capital escrito e realizado de 705.000,00MT (setecentos e cinco mil meticais). Os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social, em mais de oito milhões e duzentos noventa e cinco mil meticais, passando a ser de nove milhões.

Em consequência do aumento é alterado artigos 4º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a duas quotas:

a) uma quota no valor nominal de 5.400.000,00MT (cinco milhoes e quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio Rogério Paulo Assanali;

b) uma quota no valor nominal de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio Rishma Shiviji Assanali.

Maputo, 23 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Projecta Fácil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105054607 uma sociedade denominada Projecta Fácil – Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Salimo Azuare Ali, casado, com Neusa Mamade Madaugy, sob regime de bens adquiridos, filho de Azuare Luís Ali Falume, e da Cilícia Rafael Cuambe de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I n.º 110100129468N, emitido a 27 de Maio de 2021, pela DIC Maputo e válido até 26 de Maio de 2026, com NUIT 112627758, residente no Bairro de Machava sede, Q. 3, Casa n.º 428.

Que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Projecta Fácil – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na na Cidade de Maputo, Bairro, Rua n.º 892, R/C, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, conforme a seguinte subdivisão:

a) consultoria e desenvolvimento de projectos de engenharia em diversas especialidades;

b) fiscalização e acompanhamento técnico de obras de construção civil e infraestruturas;

c) prestação de formação técnica e profissional nas áreas da engenharia e da gestão de projectos, com enfoque na aplicação prática e na partilha de conhecimentos adquiridos através da experiência no terreno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente o sócio único, senhor Salimo Azuare Ali.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de quê esta venha carecer, nos termos em que assembleia geral deliberar.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único senhor Salimo Azuare Ali, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

O sócio gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordo do sócio, será liquidatário. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é correspondente ao sócio, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Maputo, 24 de Março de 2026. — O Conservadora, *Ilegível*.

ServÁfrica - Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101733688, uma entidade denominada Serv África – por Quotas, Limitada, por:

Fernandelo Pedro Nhampossa, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrice Lumumba, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100110474S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serv África – Sociedade Por Quotas, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º rés-do-chão, cidade da Maputo, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Actividade de venda a grosso e a retalho de material de construção, eléctrico, canalização e pintura; comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação de material eléctrico, electrónico, hidráulica, hidromecânico, construção e pintura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas para cada sócio, 94% pertencente ao sócio Fernandelo Pedro Nhampossa, representativa de noventa e quatro porcento do capital social e 6% a Camila Pedro Nhampossa, representativa de seis porcento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único Fernandelo Pedro Nhampossa que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Seven Seas Forwarders, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Seven Seas Forwarders, Limitada, matriculada sob NUEL 105033768, entre Justus Anasi Mecha, maior, natural de Nyamira, de nacionalidade keniana, portador do Passaporte n.º CK06138, emitido a oito de Maio de dois mil e dezoito, em Kenia Joelma de Fátima Meque Feliciano natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060105054264Q, emitido em Beira, a trinta de Janeiro de dois mil e vinte, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Seven Seas Forwarders, Lda, sociedade adopta a firma Lda, sociedade por quotas e responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, Regulamentos Internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, no Bairro do Chaimite, Avenida Eduardo Mondlane, 1.º andar porta n.º 6, Província de Sofala.

Dois) Os sócios podem decidir a transferência da sede dentro da Província ou para qualquer outra Província do País.

Três) Os sócios podem decidir para criação de sucursais, agencias, delegacões ou outras formas de representação que se julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal agenciamento de mercadorias em transito, sendo:

a) agenciamento de cargas;
b) agenciamento de navios;
c) agenciamento de mercadorias e serviços complementares;
d) transporte marítmo.

Na área /zona/porto de: Maputo, Beira e Nacala.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social do presente contrato de sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quota assim distribuídas:

a) uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), que corresponde a 70% do capital social, pertencente ao sócio Justus Anasi Mecha;
b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que correspondente a 30% do capital social, pertencente a Joelma de Fátima Meque Feliciano.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Participação do capital social)

O capital social subscrito, foi integralmente realizado, representando apenas duas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição e alienação de quotas)

A sociedade pode adquirir ou alienar quotas em sociedades com objetos diferentes do referido no artigo quarto do presente contrato de sociedade. Em sociedades reguladas por leis especiais, bem como pode associar-se a outras pessoas coletivas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participações.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem realizar prestações suplementares, em caso de necessidade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou parte delas a terceiro fica dependente do consentimento dos sócios, nos termos das disposições aplicáveis.

Dois) Por vontade expressa, a divisão e a cessão de quota. Bem como a constituicão de quaisquer ónus e encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, após de recomendação do conselho da administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do conselho da administração)

Um) Compete ao conselho da administração gerir e representar a sociedade.

Dois) O conselho da administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidos por um ou mais diretores.

Três) O conselho da administração da sociedade, pode propor um gerente para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no objeto deste contrato de sociedade.

Quatro) O conselho de administração e composto pelos sócios, diretor- geral da sociedade, diretor dos recursos humanos e diretor de administração e finanças.

a) dois sócios: Justus Anasi Mecha e Joelma de Fatima Meque Feliciano;
b) um diretor-geral;
c) um diretor de recursos humanos;
d) um diretor da administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e administração da sociedade)

Um) A sociedade é representado pelo diretor--geral, na qualidade de administrador nomeado se for o caso, e é - lhe conferido os mais amplos poderes para a gestão e administração dos negócios sociais em representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Dois) Compete aos sócios decidirem sobre a remuneração do diretor -geral da sociedade, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) O diretor- geral, é o administrador da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão nomear mandatários para determinados atos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhes são conferidos.

Cinco) Para administração da sociedade, fica desde já indicado como diretora geral, a senhora Joelma de Fátima Meque Feliciano na qualidade de sócia da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrig ar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado nos seguintes termos:

a) pela assinatura dos sócios;
b) pela assinatura de um dos diretores ou trabalhadores da sociedade com relação aos expedientes submetidos a mesma;
c) pela assinatura do mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Para abertura e movimentação das contas bancárias, fica desde obrigado a apresentação de duas assinaturas.

Três) Na ausência dos sócios, ninguém mais está autorizado para assinar cheques ou movimentar as contas bancárias e outros documentos de extrema importância da sociedade, excepto atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer diretor nomeado e ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, poderão os diretores, ou mandatários comprometerem a sociedade em atos ou contrato estranhos ao seu objeto, designadamente em letra, livrança de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destina à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Aos sócios, competem proceder à liquidação social, quando estes o decidirem para o efeito.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sianane Sucatas, Sociedade Unipessoal, Limitatda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sianane Sucatas, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105066042, Armando Augusto, solteiro, maior, natural do Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104051511Q, emitido a um de Agosto de dois mil e vinte três, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, duração e sede)

Nos termos do presente Estatuto é constituída por um tempo indeterminado uma sociedade de responsabilidade unipessoal com a denominação, Sianane Sucatas Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas, com sede no Bairro Inhamaibwe, Cidade de Dondo, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) compra;
b) venda e reciclagem de sucatas metálicas;
c) alumínio;
d) bronze;
e) cobre;
f) ferro;
g) zinco.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, complementares ou solidárias das actvidades principais, desde que devidamente autorizadas pelo ministério de tutela ou e pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social e quotas

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Armando Augusto. O sócio tem preferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Armando Augusto, que desde já fica nomeado gerente cuja assinatura obriga validade a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar o seu poder em parte ou no seu todo, mediante um instrumento legal com poder para determinado acto.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor n República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte a sociedade continuará com o representante do interdito ou herdeiro do falecido, este nomeara um que todo representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições financeiras)

Um) A sociedade mantém contas bancárias em nome da sociedade.

Dois) As despesas da sociedade serão pagas com recursos da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições gerais

Um) A sociedade e regida pelas disposições do presente estatuto e em tudo que não estiver previsto, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois)O presente estatuto pode ser alterado pela deliberação do sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições transitórias)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Está conforme.

Beira, 9 de Agosto de 2026. — A Conservadora, *Ilegível.*

SN Logistic and Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069237 uma sociedade denominada SN Logistic and Property, Limitada, por:

Siaque Jaime Novela, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288762F, emitido a 3 de Setembro de 2021, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 316, 2.º Andar, FLT-5, Polana Cimento – A, Distrito Kampfumo, Maputo-Cidade.

Constitue uma socidade com um sócio, que passa a reger-se pelas desposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SN Logistic and Property, Limitada, com sede em Maputo Cidade, Avenida Maguiguane, n.º 1919, R/C, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A empresa SN Logistic and Property, Limitada tem como objeto:

a) logística;
b) procurement;
c) imobiliária e afins.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao senhor Siaque Jaime Novela que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente sociedade.

Dois) O sócio gerente puderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Transaxis Management & Consultancy Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105067195, uma sociedade denominada Transaxis Management & Consultancy Services, Lda, e que se regerá pelas cláusulas seguin es:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Transaxis Management & Consultancy Services, Lda, com a sede em Maputo, Distrito de Kampfumo, n.º 267, Q 4, Bairro de Malhangualene, e tem a duração de tempo indeterminado contando- se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto:

a) consultoria nos negócios e gestão;
b) acessórios nos riscos de negócios;
c) contabilidade geral e auditoria, serviços imobiliária e logística;
d) importação e exportação de bens e mercadorias;
e) corretagem de commodities atacado;
f) construção civil, mineração varejo e manufatura.
g) agricultura;
h) transporte e despacho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito em dinheiro representado por Isaac Gunda, Chrispen Solomon Zviuya, James Mateus Shamu.

Neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 60.000,00MT (equivalente a 60%) : sócio James Mateus Shamu;
b) uma quota no valor de 20.000,00MT (equivalente a 20%) : sócio Isaac Gunda;
c) uma quota no valor de 20.000,00MT (equivalente a 20%): sócio Chrispen Solomon Zviuya.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios James Mateus Shamu.

Dois) A sociedade será representada activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer uns dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, directa ou indirectamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Três) A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ukhozi Transporte e Logística, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105039769, uma sociedade denominada Ukhozi Transporte e Logística, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Augosto Francisco Ubisse, divorciado, natural de Moamba, residente no Ressano Garcia, Quarteirão 6, Casa n.º 23, Maputo Província, portador do B.I n.º 100701197225N, emitido a 10 de Junho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo;

Ivone Augusto Ubisse, menor de idade, representado pelo pai Augosto Francisco Ubisse, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Bagamoio, Quarteirão 13 Casa n.º 76, portador do BI. n.º 100708867359S, emitido a 2 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Hayat Augusto Ubisse, menor de idade, representado pelo pai Augosto Francisco Ubisse, natural de Moamba, residente no Ressano Garcia, 25 de Junho, Maputo Província, portador do B.I n.º 110508880176D, emitido a 22 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Argilia Augosto Ubisse, menor de idade, representado pelo pai Augosto Francisco Ubisse, natural de Moamba, residente no Ressano Garcia, 25 de Junho, Maputo Província, portador do B.I n.º 110106133555P, emitido a 5 de Julho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Ukhozi Transporte e Logistica, Lda e tem a sua sede, no Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 1234, R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMatsolo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) nas áreas de transporte e logística;
b) venda e aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos;
c) consultoria, gestão e outros afins;
d) comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de viaturas, máquinas, equipamentos;
e) câmeras frigorificas, eletrodomésticos;
f) produtos alimentares e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por quatro quotas iguais:

a) Augosto Francisco Ubisse - 25.000,00MT - correspondente a 25% (vinte e cinco porcento);

b) Ivone Augusto Ubisse - 25.000,00MT - correspondente a 25% (vinte e cinco porcento);

c) Hayat Augusto Ubisse -25.000,00MT - correspondente a 25% (vinte e cinco porcento);

d) Argilia Augosto Ubisse - 25.000,00MT - correspondente a 25% (vinte e cinco porcento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, esta desde já ao cargo do sócio Augosto Francisco Ubisse, nomeado administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Vale Moz Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vale Moz Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012709, Ezequiel Casimiro Vale Moçambique, casado, sob regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, residente na Rua de Condestável, 8º Bairro de Macurungo, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Vale Moz Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Condestável, número mil setecentos e oitenta e três, bairro de Macurungo, Cidade da Beira, em Sofala, na República de Moçambique.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas, equipamentos electrónicos, óptico, equipamentos de transportes e outro equipamento;

b) promoção imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

c) compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório;

d) reparação de computadores e equipamento periférico;

e) actividade de decoração e animação de eventos;

f) actividade de limpeza geral de edifícios;

g) prestação de serviços;

h) prestação de serviços de consultoria e formações diversas;

i) actividade de imobiliária por conta própria e de outrem;

j) aluguer de viaturas (rent a car); e

k) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Casimiro Vale Moçambique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Ezequiel Casimiro Vale Moçambique, onde desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões constantes no presente Estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Viva Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Viva Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 105066927, entre os sócios Abdullah Ibrahim, solteiro, maior, natural de Usa Albânia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11030081653F, emitido a 10 de Outubro de 2025, válido até 9 de Outubro de 2030, pela República de Portugal- 870676561, NUIT 143694607, Jawed Ibrahim, casado, maior, natural de Pak Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300185535F, emitido a 25 de Novembro de 2020, vitalício, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101618846, Mohammad Umar Ibrahim, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110300286124N, emitido a 12 de Novembro de 2025, válido até 11 de Novembro de 2030, pela República de Portugal, NUIT 168721021 e Mohammed Ibrahim, solteiro, maior, natural de Usa Albânia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110100057189A, emitido em 2 de Dezembro de 2020, válido até 1 de Dezembro de 2025, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, NUIT 121332051.

Constituem a sociedade seguinte a qual se reger-se-á pelos seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Viva Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Avenida FPLM, Bairro Palmeiras 2, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes atividades comerciais:

a) comercialização de veículos automóveis ligeiros e pesados;
b) comercialização de motociclos, bem como das respetivas peças e acessórios;
c) comercialização de peças e acessórios para veículos automóveis;
d) comercialização de óleos, lubrificantes e produtos afins para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) primeira quota – pertencente ao sócio Abdullah Ibrahim, no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil metical), correspondente a 25% do capital social;
b) segunda quota – pertencente ao sócio Jawed Ibrahim no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil metical), correspondente a 25% do capital social;
c) terceira quota – pertencente ao sócio Mohammad Umar Ibrahim no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil metical), correspondente a 25% do capital social;
d) quarta quota – pertencente ao sócio Mohammed Ibrahim no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil metical), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios: Abdullah Ibrahim, Jawed Ibrahim, Mohammad Umar Ibrahim e Mohammed Ibrahim, os quais atuarão de forma independente, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os atos e contratos.

Dois) Cada administrador poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a outra pessoa, mediante mandato, podendo os respetivos mandatários obrigar validamente a sociedade nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Warda Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Warda Tec, Limitada, matriculada sob NUEL 105017156, constituída por Rahima Nuno Miguel da Fonseca, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua S Bairro Ponta-Gea, Cidade da Beira, portador do B.I n.º 070106650135I, emitido a 29 de Setembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, portador do NUIT 126715678 e Abdul Basit Haji Imran Surmawala, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador do B.I n.º 070106061095F, emitido a 8 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, portador do NUIT 167313558, Telefone 842191199, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Warda Tec, Limitada, tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito da Beira Cidade, Urbano 1, Bairro de Maquinino, Rua São Tomé, Cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio nomeado, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
b) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
c) comércio joalheria;
d) comércio de diversos produtos;
e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes aos seguintes sócios:

a) Rahima Nuno Miguel da Fonseca – 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% de capital social;

b) Abdul Basit Haji Imran Surmawala – 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Abdul Basit Haji Imran Surmawala ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Outras competências)

Compete ao sócio-gerente:

a) exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral;

b) em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comercias por quota;

c) a sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade;

d) a movimentação de contas bancarias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão consideradas quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wigmore South, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105058882, sociedade Wigmore South, Lda que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Wigmore South, Lda, tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida Julius Nyerere, porta 447/466, 9.º andar, Bloco B.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade no ramo de:

a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

b) comércio a grosso e a retalho de bens de consumo;

c) importação e exportação de material eletrónico e acessórios;

d) consultoria e consórcio;

e) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;

f) comércio a retalho de outros equipamentos para uso doméstico em estabelecimentos especializados;

g) outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;

h) programação informática.

Dois) A sociedade poderá ainda, participar em outras sociedades já constituídas ou constituir, exercer actividades comerciais ou industrias conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais, mediante deliberação dos sócios, adquiri participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de cem por cento do capital social por quotas, repartido pelos sócios da seguinte forma:

102.000,00MT equivalente a 51% das quotas, pertencente ao sócio Herculano Dissehe Rachide, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Distrito Municipal Khamavota, Q.10, Casa 57, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110200942902Q, emitido a 20 de Agosto de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo NUIT 135775861; e

98.000,00MT correspondente a 49% das quotas, pertencente ao sócio Pedro Afonso Cuamba, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Magoanine-C, Distrito Municipal Kamubucuana, Q 8, Casa 125, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502463737A, emitido a 11 de Janeiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT: 125494447.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos administradores senhor Herculano Dissehe Rachide e Pedro Afonso Cuamba como directores gerais e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Março de 2026 — O Conservador, *Ilegível.*

Wisdom, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia dois de Junho do ano dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, na sede da sociedade Wisdom, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100918064, sita nas Palmeiras, Rua Brito Capelo n.º 345, na Cidade da Beira, reuniu-se o sócio único da sociedade Jacinto Ernesto, casado, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010100869788C, emitido a vinte e um de Maio de dois mil e vinte um, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Dois: Deliberar sobre a ampliação do objecto social.

Ponto Um: Deliberar sobre o aumento do capital social.

O sócio único deliberou proceder a incorporar outras actividades no objecto social da sociedade, passando ter a seguinte descrição:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

a) construção civil;
b) manutenção de estradas e pontes;
c) obras públicas, representação de marcas e entidades;
d) imobiliária, importação e exportação e prestação de serviços;
e) aluguer de viaturas, consultoria, contabilidade e auditoria, advocacia;
f) avaliação técnica de projectos;
g) servicos de estiva, aluguer de equipamentos;
h) transporte de carga e de inerte, de passageiros e serviços de agenciamento;
i) venda de equipamento e material cirúrgico hospitalar;
j) comercialização de produtos alimentares e de higiene;
k) venda de material de escritório;
l) venda de animais vivos, carnes e seus derivados;
m) comercialização de produtos frescos e hortícolas;
n) exploração de talhos e matadouro;
o) venda produtos frescos;
p) agro-pecuária.

Dois) mantém-se inalterável o n.º 2.

Ponto Dois:

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O sócio único deliberou aprovar o aumento do capital social da sociedade, que passa de seu valor anterior de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corespondente a cem por cento do capital social integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zcamm Assistência Técnica e Frios, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Zcamm Assistência Técnica e Frios, Lda, matriculada sob NUEL 105062132, NUIT 402095717, constituída por Zuneyde Cassimo Magide Mussagy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio e residente nesta Cidade da Beira, no Bairro dos Pioneiros, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313408N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio em 15 de Julho de 2024, contactável pelo n.º +258 847866313, e Jaime Serafim Gonçalves Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula e residente na Cidade da Beira, 6° Bairro-Esturro, Rua de Sofala, UC C, Q4, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105548396C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira em 19 de Abril de 2024, contactável pelo n.º +258 841340000, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zcamm Assistência Técnica e Frios, Lda, abreviadamente, ZCAMM, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro dos Pioneiros, na Cidade da Beira, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter, encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

1 Assistência Técnica Eléctrica;

a) instalação e manutenção eléctrica;
b) reparação de sistemas eléctricos;
c) montagem de quadros eléctricos;

2 Electrónica Industrial;

a) reparação de equipamentos electrónicos;
b) diagnóstico e manutenção industrial;

3 Sistema de frio;

a) instalação e manutenção de frios;
b) reparação de sistema de refrigeração;

4 Câmeras de segurança;

a) instalação de CCTV;
b) monitoramento remoto;
c) manutenção de sistema de vigilância;

5 Cercas eléctricas;

a) instalação e montagem de cerca eléctrica;
b) manutenção preventiva e correctiva;
c) integração com alarmes e CCTV.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtiverem as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar em sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalizar ou nelas tomar interesses, sob qualquer forma.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócios:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Zuneyde Cassimo Magide Mussagy;
b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Jaime Serafim Gonçalves Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e às demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é reservada, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos demais sócios, o direito de preferência na aquisição da quota alienada, de harmonia com os números seguintes.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência que lhe cabe, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua recepção.

Quatro) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, qualquer dos sócios, querendo e dentro do prazo de oito dias contados da data da assembleia geral, pode comunicar à sociedade e aos restantes sócios que pretende exercer o direito de preferência.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de sua recepção, a fim de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Seis) Se nem a sociedade nem qualquer dos sócios quiserem exercer o respectivo direito de preferência, ou, na falta de declaração de preferência, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;
b) por morte ou interdição de qualquer sócio;
c) quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou, por qualquer forma, apreendida em processo judicial, por decisão transitada em julgado.

Dois) A amortização será feita pelo valor da quota amortizada, que resultará de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, e será paga em prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e modificar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior e deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos legalmente permitidos, devendo a representação ser por carta dirigida à gerência da sociedade, com a indicação de quem os representará em assembleia geral.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido de seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Dois) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, bem como as deliberações tomadas, e ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela serão exercidas pelos sócios Zuneyde Cassimo Magide Mussagy e Jaime Serafim Gonçalves Júnior, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, representando a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição de políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, pelo período de quatro anos.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
b) propor, prosseguir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
c) representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhes sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
d) arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer dos seus demais administradores, com antecedência mínima de dez dias, por qualquer meio escrito, enviado a todos os administradores, com a indicação da ordem dos trabalhos, da data e do local onde se deve reunir.

Dois) Para que a administração possa reunir-se e deliberar validamente, será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

a) pela assinatura de dois administradores;
b) pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
c) pela assinatura de um dos gerentes, conjuntamente com a de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) vinte e cinco por cento serão afectos à constituição de fundos de reserva legal, a ser discutida e aprovada em sede de assembleia geral;

b) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuída pelos sócios, na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se de outro modo for deliberado em assembleia geral.

Beira, 6 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Environmental Engineering & Technical Consulting, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105067740, uma sociedade denominada Environmental Engineering & Technical Consulting, SU, Lda, por:

Fátima Mohamade Sanuse Omar, solteira, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105187183P, emitido na cidade de Matola, ao vinte e três de Março de dois mil e vinte e cinco, contribuinte número 147256604, residente no bairro de Mulotana, quarteirão número 54, Casa n.º 3093, cidade de Maputo.

Outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitada, que passa a reger-se pelas disposições das cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Environmental Engineering & Technical Consulting, SU, Lda, com sede na Praça de Hanhane, Bairro das Matola C, Quarteirão número dois, casa número setecentos e quarenta e cinco, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerara, delegações ou outras formas de representação social no pais ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de consultoria e assessoria técnica nas áreas de engenharia ambiental, química, análises laboratoriais;
b) elaboração de estudos, projectos, análises e pareceres técnicos;
c) formação e capacitação técnica nas áreas de ambiente, química e laboratório;
d) serviços de recrutamento, selecção, colocação e gestão de recursos humanos;
e) actividade de consultoria para os negócios e gestão;
f) outras actividades de consultoria, cientificas, técnica e similares, não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem porcento do capital social, representado por sócia único Fátima Mohamade Sanuse Omar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser alterado uma ou mais vez es.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pela sócia Fátima Mohamade Sanuse Omar, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sócia poderá delegar parte ou todos os seus poderes a terceiros.

Três) A sócia poderá fazer-se representada no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade no todo ou em partes os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 3 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Fumiclean, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Namapa, sob o n.º 105062099, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Fumiclean, Sociedade Unipessoal, Lda constituída pela sócia Elsa Julio Cardoso Mesa, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 030305039860A, emitido pelo Arquivo de Idenficação Civil de Nampula, a 3 de Março de 2025, residente em Nampula, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula.

Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fumiclean, Sociedade Unipessoal, Lda, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedae tem a sua sede no posto administrativo de Muatala, Bairro Mutauanha, Cidade e Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) serviços de desinfecção e controlo de pragas;
b) serviços de limpeza de piscinas, jardinagem e residenciais comerciais e industriais;
c) higienização de escritórios e condomínios;
d) fornecimento generalizado de compra e venda de material de limpeza e fumigação;
e) importação e exportação;

f) fornecimento de equipamentos e consumíveis;
g) soluções de *procurement* para empresas e instituições;
h) fornecimento de equipamento hospitalar e higiénico;

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente a socia única Elsa Júlio Cardoso Mesa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Elsa Julio Cardoso Mesa que desde já foi nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, constituir procuradores para prática de actos determinados ou categorias, delegar respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios e, para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serà necessária apenas uma assinatura da administradora.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

301 Loja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105066149 uma sociedade denominada 301 Loja, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jianping Chen solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º ER2629295, emitido, no dia 20 de Janeiro de 2026, pela República Popular da China, e residente nesta Cidade de Maputo;

Segundo. Xiaoxiao Yu, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC9299266, emitido, no dia 10 de Dezembro de 2018, pela República Popular da China, e residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 301 Loja, Limitada, sita na Av./Rua 4 de Outubro, n.º 5, R/C, Bairro Benfica, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
c) venda de material de construção com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subcrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócios sendo:

a) Jianping Chen, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
b) Xiaoxiao Yu com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidera a sua alinação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo de gerente, Jianping Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O adiministrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeita a negocío estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembelia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reúnir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 240,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.